

LEI Nº. 2535/2005, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, a conceder vinte e quatro horas de descanso aos servidores públicos municipais que doarem sangue voluntariamente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/02:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à concessão de direito ao descanso de vinte e quatro horas, a todos os Servidores Públicos Municipais que doarem sangue.

Parágrafo único – O período correspondente ao descanso, será compreendido no dia do ato da doação de sangue.

Art. 2º. – O Chefe encarregado por cada repartição pública municipal, será o responsável pela coordenação do pessoal, bem como pelo fornecimento de autorização ao funcionário que desejar doar sangue voluntariamente.

Art. 3º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias e suplementares, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos